



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Terça-feira • 9 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1015

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decisão de Recursos Administrativos - Pregão Eletrônico Nº 024/2021** - Aquisição de Serviços de Perfuração, Revestimento e Instalação de Poços Artesianos no Município
- **Resumo do Contrato Nº 004-10/2021** - Contratada: Abreu & Rocha Advogados Associados.
- **Contrato Nº 004-10/2021 de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba e a Empresa Abreu & Rocha Advogados Associados Nos Termos Abaixo:**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 024/2021** que tem por objeto é o *Registro de Preços para Aquisição de Serviços de Perfuração, Revestimento e Instalação de Poços Artesianos no Município*, cuja sessão pública de licitação foi realizada no dia 24/09/2021, na Sede da Prefeitura Municipal, torna público que o Recurso Administrativo interposto pela licitante CREMILDE BALBINA FERREIRA DA SILVA – ME (CNPJ 13.506.705-0001/27) foi INDEFERIDO, e, conforme parecer jurídico decide:

1º) Negar provimento e INDEFERIR os pedidos constante no Recurso Administrativo apresentado pela licitante CREMILDE BALBINA FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ 13.506.705-0001/27), mantendo as decisões do Pregoeiro de inabilitação com consequente inabilitação da recorrente;

2º) Publicar o teor destas decisões no Diário Oficial do Município.

Informações na Sede da Prefeitura e através do Fone: 77 - 3437-2939. Belo Campo-Ba, 18/10/2021. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 004-10/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Abreu & Rocha Advogados Associados.

Objeto: *Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados no ramo de Direito Público Municipal, com ênfase na propositura de ação perante a Justiça Federal referente a restrição por supostos débitos decorrentes do PASEP de 2019.*

Valor do contrato: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 06 de Outubro de 2021.

Prazo de duração: 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 004-10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A EMPRESA **ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.572.813/0001-00, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1283, Sala 12, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Alexandre Miguel Abreu, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 25.787, com registro de identidade nº 12.838.960-45, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 009.952.275-60, residente e domiciliado na Rua Doutor Alberto Pondé, nº 333, Edif. Villa do Candeal, Apt 703, bairro Candeal, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.00 - OBJETO DO CONTRATO

1.01 - Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados no ramo de Direito Público Municipal, com ênfase na propositura de ação perante a Justiça Federal referente a restrição por supostos débitos decorrentes do PASEP de 2019.**

1.02 - Em caso de intervenção do **CONTRATADO** em processos judiciais em na forma do item 1.01 acima, o **CONTRATANTE** outorgará ao **CONTRATADO**, em cada caso, procurações com poderes específicos e para o foro em geral.

1.03 - O **CONTRATADO** só será responsável pelo acompanhamento e intervenção nos processos judiciais especificados por escrito pela **CONTRATANTE**, não sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de qualquer outro.

1.04 - O **CONTRATADO**, por um de seus sócios, deverá emitir os pareceres referidos no item 1.01 no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua solicitação, necessariamente, por escrito.

2.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.01 - O presente instrumento vigorará pelo prazo certo e determinado de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

2.02 - O presente instrumento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente por igual período.

3.00 - PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

3.01 - Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, não se admitindo qualquer acréscimo, estando aí incluído todas as despesas e custos, diretos e indiretos, do **CONTRATADO**, exceto custas judiciais e cartorárias, honorários de perito e assistente técnico, despesas com fotocópias e deslocamentos de profissionais do **CONTRATADO** a serviço do **CONTRATANTE**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços.

3.02 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Atividade/Projeto: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

4.00 - FORMA DE PAGAMENTO

4.01 - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado após comprovação de prestação dos serviços.

4.02 - Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota de honorários correspondente.

4.03 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no item 4.02 acima em conta corrente da contratada.

4.04 - Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

5.00 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.01 - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto.

5.02 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**.

6.00 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.01 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha a causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.00 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.01 - Para que haja o devido acompanhamento dos serviços contratados, o **CONTRATADO** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE**, tão logo aconteçam, cópias de todos os escritos atinentes à (s) defesa (s) promovida (s), recursos interpostos e todos os demais documentos de sua lavra e que digam respeito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

objeto deste contrato, como também das decisões ou despachos que ocorrerem na esfera judicial, bem assim informar periodicamente sobre a tramitação dos feitos sob sua responsabilidade.

8.00 - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

8.02 - As eventuais multas aplicadas por força no disposto no item 8.01 deste contrato não têm caráter compensatório, e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** de reparar possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, venham a acarretar para o **CONTRATANTE**, bem como não impedem a rescisão do pacto em apreço.

8.03 - Será propiciada defesa ao **CONTRATADO** antes da imposição das penalidades elencadas no item precedente.

8.04 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o **CONTRATADO** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.00 - RESCISÃO

9.01 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas no item 8.01 deste contrato ensejará também a sua rescisão, pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) **CONTRATADO(A)** às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 2º - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

10.00 - DA TAXA DE CAMBIO E REAJUSTE DE PREÇOS:

10.01 - Não se aplica.

11.00 - VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇOS

11.01 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

12.00 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.01 - A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

13.00 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.01 - Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.
- d) Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designado o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

13.02 - Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo inclusive, ser prestados exclusivamente pelos sócios da contratada, que demonstraram notória especialização tornando possível - Inexigibilidade de Procedimento Licitatório.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

14.00 - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

14.01 - O presente contrato tem como base a Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

15.00 - DO REAJUSTE

15.01 - Não haverá reajuste.

16.00 - TOLERÂNCIA

16.01 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer outra forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

17.01 - FORO

17.01 - Elegem as partes contratantes o foro do Município de Belo Campo-Ba para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Campo-Ba, 06 de Outubro de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Abreu & Rocha Advogados Associados
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: